



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA - NÚCLEO ADMINISTRATIVO

## DESPACHO

1. Trata-se de processo administrativo autuado para o exame de pedido da Associação dos Analistas Jurídicos do Estado de Santa Catarina - AESC, que, dentre outras reivindicações, visa "à redução da carga horária de cursos para promoções e a criação de banco de horas para os respectivos cursos" (0006053).

Após acurada análise, sobreveio manifestação da área técnica, corroborada pelo Diretor-Geral Administrativo, indicando a impossibilidade de compensação das horas referentes à realização de cursos, por força de vedação da própria Resolução n. 6/2013-GP que disciplina a matéria, além de decisão específica em processo administrativo (n. 476682-2012.2).

Já a redução da carga horária de cursos para promoções por aperfeiçoamento implicaria em alteração legislativa, porquanto os critérios e as respectivas cargas estão previstas na Lei Complementar n. 90/1993 (docs. n. 0066482 e n. 0071462).

2. Com efeito, verifica-se a inviabilidade de atendimento do pedido de compensação, por meio de formação de banco de horas, da carga horária relativa à realização de cursos de aperfeiçoamento.

Isso, porque, nos bem lançados termos do parecer da área técnica, o art. 12 da Resolução n. 6/2013-GP dispõe expressamente que "*não serão computadas como horas de crédito, para formação de banco de horas, aquelas relativas ao período em que o servidor estiver participando de curso ou evento promovido pela Academia Judicial, que ultrapassem a jornada diária normal de trabalho*" (Redação dada pelo art. 1º da Resolução GP n. 21 de 11 de agosto de 2014).

A propósito, tem-se que a redação do mencionado dispositivo interno foi alterada precipuamente para se amoldar aos termos da Resolução n. 192/2014, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores no Poder Judiciário, e que determinou, em seu art. 15, § 3º, que "*será computada como hora trabalhada a frequência em eventos presenciais de capacitação oferecidos pelo órgão. (...) § 3º As horas da ação de formação e aperfeiçoamento que excederem a jornada diária não serão compensadas nem computadas como horas extraordinárias*".

Em reforço à tal orientação, o CNJ editou a a Resolução n. 246/2018, que alterou o § 3º do art. retro mencionado, para registrar que "*os tribunais devem, na medida do possível, evitar o oferecimento de eventos presenciais de capacitação que ultrapassem o limite da jornada diária do servidor, a fim de evitar a necessidade de compensação ou de pagamento de horas extraordinárias*".

3. No que diz respeito à pretensão de redução da carga horária dos cursos que dão suporte à promoções por aperfeiçoamento, cuja disciplina está estabelecida na Lei Complementar 90/1993, que fixa o montante de carga horária necessária à ascensão do servidor de uma para outra referência, é necessária a respectiva alteração legislativa.

Sendo assim, para realizar os estudos e propor a alteração legislativa adequada, os autos deverão retornar à Diretoria de Gestão de Pessoas para que, em conjunto com a Diretoria-Geral Judiciária, em 30 (trinta) dias, tome as respectivas providências com o posterior retorno dos autos a este Núcleo Administrativo para análise e deliberação.

4. Cientifique-se a requerente.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica

Carolina Ranzolin Nerbass Fretta  
Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA RANZOLIN NERBASS FRETTE, JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**, em 14/08/2019, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **0073147** e o código CRC **BE928367**.

0001169-22.2019.8.24.0710

0073147v16